



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE JUÍZES.

O Conselho Diretor do MTG, cumprindo o que determina o artigo 133, inciso II do Regulamento Geral, que lhe atribui a competência de criar departamentos e elaborar os seus Regimentos Internos, entendendo que a competência do Departamento de Juízes de legislar se restringe à atividade de julgamento, e não às regras de ordem administrativa e organizacional e, ainda, constatada a necessidade de equiparação deste Departamento aos demais existentes no organograma do MTG, decide aprovar o presente Regimento Interno e, por consequência, tornar sem efeito o Regimento até esta data utilizado.

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Departamento de Juízes, integrante da Vice-Presidência Campeira, tem por finalidade organizar, disciplinar e qualificar a atividade de julgamento de eventos campeiros realizados no âmbito do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Capítulo I Dos objetivos

Art. 2º - O Departamento tem por objetivo o seguinte:

I - Organizar e disciplinar o trabalho dos Juízes Campeiros para atender aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho e as necessidades das Entidades Filiadas;

II - Atender à demanda das Entidades Filiadas ao MTG que promovem eventos campeiros competitivos e, por essa razão, necessitem da atuação de Juízes de provas campeiras elencadas no Regulamento Campeiro do MTG;

III - Qualificar os Juízes Campeiros a fim de que seus desempenhos, nas provas campeiras sejam compatíveis com os requisitos técnicos e os primados éticos do Movimento Tradicionalista;

IV - Estimular a realização de eventos tradicionalistas de cunho campeiros, pugnando pelo culto aos usos e costumes do gaúcho.

Capítulo II Da Composição

Seção I Dos setores

Art. 3º - O Departamento de Juízes compõe-se de:

- I - Corpo de Juízes Credenciados;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo;

Seção II Do Corpo de Juízes Credenciados

Art. 4º - O Corpo de Juízes Credenciados (CJC) é constituído por todos os Juízes que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos tradicionalistas.

Parágrafo único - O CJC se reunirá anualmente ou sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de (15) quinze dias, por convocação direta ou por meio eletrônico (e-mail-WhatsApp) ou através dos Delegados Regionais. Com a finalidade de discutir e propor melhorias nas atividades de julgamento, sempre com o objetivo de qualificação da atividade. Nessas reuniões, a Diretoria do Departamento poderá programar palestras que busquem qualificar o conhecimento e o desempenho dos Juízes.

Seção III Da Diretoria

Art. 5º - A Diretoria, nomeada livremente pelo Presidente do MTG, ouvido o Vice-Presidente Campeiro, é o órgão executivo do Departamento que exerce suas funções sem remuneração, com autonomia para resolver tudo o que não contrariar o presente Regimento e demais normas do Movimento, composta de:

- I - Um Diretor escolhido entre os Juízes credenciados;
- II - Um Vice-Diretor, igualmente escolhido entre os Juízes credenciados;
- III - Um Secretário escolhido pelo Diretor do Departamento;

Art. 6º - Ao Diretor compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, o Estatuto e Regulamentos do MTG;
- II - Convocar e coordenar as reuniões do CJC;
- III - Adotar medidas que visem a qualificação e ampliação do conhecimento dos Juízes.

IV - Definir, em comum acordo com o Vice-Presidente Campeiro do MTG, os Juízes que irão julgar na FECARS e no Rodeio Nacional de Campeões da CBTG;

Art. 7º - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor em suas funções substituindo-o em suas ausências;

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- I - Redigir as Atas das reuniões do CJC, assinando-as com o Diretor.
- II - Manter organizada a relação de Juízes credenciados, disponibilizando-a através do site do MTG.

Seção IV **Do Conselho Consultivo**

Art. 9º - O Conselho Consultivo é o órgão de apoio à Diretoria, composto por sete (07) membros titulares escolhidos pelo Diretor entre os Juízes credenciados a pelo menos dois anos.

I - Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre a atividade de julgamento de eventos campeiros no âmbito do MTG, visando adoção de melhorias na atividade;

II - Emitir parecer sobre eventuais situações que envolvam aplicação de medidas disciplinares decorrentes da atividade de julgamento.

Parágrafo Único - O Conselho terá um Presidente nomeado pelo Diretor do Departamento, que presidirá as reuniões, seja de forma on-line ou presencial, e decide com a presença mínima de quatro integrantes.

Seção V **Dos Delegados Regionais**

Art. 10 - O Delegado Regional, nomeado pelo Diretor do Departamento, ouvido o Coordenador Regional, é o representante dos Juízes pertencentes a uma Região Tradicionalista junto à Diretoria do Departamento e terá as seguintes funções:

- I - Emitir parecer sobre qualquer assunto, sempre que solicitado pela Diretor;
- II - Convocar sempre que necessário e presidir reuniões de Juízes da sua região, para discutir assuntos internos;
- III - Encaminhar ao Diretor eventuais demandas dos Juízes da sua região, que tenham por finalidade a melhor organização e qualificação da atividade de julgamento;
- IV - Informar ao Coordenador Regional ou ao Diretor do Departamento, eventuais infrações cometidas por Juízes, em eventos realizados no âmbito regional.

TÍTULO III DOS CREDENCIAMENTOS E DESCREDENCIAMENTOS

Capítulo I Do Credenciamento

Art. 11 - Poderão ser credenciados como Juízes todos os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e que encaminharem à secretaria do Departamento os seguintes documentos:

- I - Proposta de credenciamento de Juiz, “conforme modelo padrão do Departamento”;
- II - Parecer do Coordenador Regional;
- III - Parecer favorável do Patrão da Entidade Tradicionalista a que pertence;
- IV - Cópia do Cartão de Identidade Tradicionalista;
- V - Termo de Compromisso assinado, “conforme modelo padrão do Departamento”, se comprometendo a cumprir as normas do MTG;
- VI - Comprovante da realização do Curso de Formação Tradicionalista – CFOR.
- VII – Possuir o cartão de Juiz Aspirante de acordo ART 14 e seus parágrafos.

Art. 12 - Os candidatos inscritos conforme o disposto no artigo anterior, serão submetidos a prova teórica e prática.

§1º - A prova será realizada em data a ser definida pelo Departamento, onde o seu Diretor nomeará uma equipe técnica para realizar as avaliações.

§ 2º - Para ser aprovado o candidato deverá obter, aprovação com nota mínima 7 (sete) numa escala de zero a dez em ambas as provas.

§3º - O candidato aprovado será credenciado provisoriamente e receberá o cartão de Juiz, com validade de um ano, ao final do qual poderá ser efetivado ou não, contando com o parecer favorável do Coordenador Regional, Delegado Regional, Diretor do Departamento.

Art. 13 - São reconhecidos os Juízes credenciados por outros MTGs afilhados da CBTG, desde que, na época do credenciamento, não tenham residência fixa ou atividade profissional permanente no Rio Grande do Sul;

Art. 14 - Será reconhecido como Aspirante a Juiz, aquele tradicionalista que tenha mais de 18 anos de idade, e que nunca tenha sido credenciado no Departamento.

§ 1º - A condição de Aspirante a Juiz é aceita por um período não superior a dois anos;

§ 2º - As Coordenadorias Regionais deverão cadastrar junto ao Departamento de Juízes os Aspirantes a Juiz; a estes será fornecido o cartão de Aspirante com validade de um ano, podendo ser renovado por igual período;

§ 3º - O candidato a Juiz que não for aprovado na avaliação, poderá manter-se como Aspirante por mais um ano após a primeira reprovação. A partir da segunda reprovação, perde essa condição.

§ 4º - Aos Aspirantes a Juiz, não haverá remuneração, exceto ressarcimento de despesas a critério do promotor do evento.

§ 5º - Os Aspirantes a juiz cadastrados junto ao Departamento não poderão exercer a atividade de Juiz sem estar acompanhado de um Juiz credenciado pelo MTG

§ 6º - Os Aspirantes a Juiz cadastrados junto ao Departamento, devem cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste Regimento.

Capítulo II **Do Descredenciamento**

Art. 15 - Será descredenciado o Juiz que:

- I - Solicitar o descredenciamento por escrito;
- II - For juridicamente declarado interdito ou condenado por delitos contra a vida.
- III - Durante seu período de trabalho for comprovado seu estado de embriaguez;
- IV - Atuar como Juiz em eventos campeiros de Entidades não filiadas ao MTGs, da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG) e que não integrem Associações de criadores de equinos e bovinos de raça definida.
- V - For punido, com base no Código de Ética do MTG com pena superior a um ano de suspensão.

VI - Durante seu trabalho de Juiz laçar no evento em que estiver julgando.

VII - Por insuficiência técnica ou falta de ética.

§1º - O descredenciamento é um ato administrativo, aplicado pelo Diretor do Departamento, sempre que for inequívoca a transgressão dos incisos II a VII deste artigo.

§ 2º - Do descredenciamento cabe recurso encaminhado para o Vice-Presidente Campeiro do MTG, a quem cabe a decisão definitiva.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I **Dos Deveres**

Art. 16 - São deveres de todos os Juízes, independentemente de onde estiver exercendo a atividade:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, o Estatuto e Regulamentos do MTG;

II - Durante o trabalho apresentar-se devidamente pilchado, seguindo as diretrizes traçadas pelo MTG;

III - Respeitar os organizadores dos eventos em que exercer a atividade de julgamento sem, no entanto, aceitar a que os regimentos do Movimento sejam desrespeitados;

IV - Acatar as decisões dos órgãos competentes do MTG;

V - Não incorrer em condutas incompatíveis estabelecidas no Código de Ética Tradicionalista;

VI - Prestar a atividade de julgamento somente em eventos promovidos pelas Entidades Filiadas ao MTGS, da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG) ou em eventos promovidos por Associações de criadores de equinos e bovinos com raças definidas, regularmente estabelecidas, o que inclui os respectivos Núcleos;

VII - Manter o seu Cartão de Identidade Tradicionalista e o Cartão de Juiz em vigor, os Juízes que estiverem com cartão vencido a mais de (2) anos, deverão passar por curso de reciclagem para renovação do mesmo.

VIII – Ao finalizar sua atividade, relatar em súmula todos os fatos ocorridos no evento, encaminhando uma via para o coordenador da região promotora do evento, e uma via para o departamento campeiro do MTG através do e-mail campeira@mtg.org.br, no prazo de (7) dias, os Juízes que não cumprirem ficam sujeitos as seguintes penalidades:

A- Advertência

B- Suspensão até 90 dias

C- Descredenciamento.

IX – Todos os integrantes do Departamento de Juízes que não participarem das reuniões convocadas, sem justificativa ficam sujeitos as penalidades, conforme ART 16 itens VIII deste regimento.

Capítulo II Dos Direitos

Art. 17 - São direitos de todos os Juízes:

I - Serem escolhidos para as funções de Direção, do Conselho Consultivo ou Delegado Regional;

II - Participar das reuniões do CJC com direito à livre manifestação;

III - Propor por escrito qualquer medida que julgar proveitosa para o Departamento, solicitando à Diretoria providência sobre irregularidades existentes no Departamento.

IV - Usufruir de todas as vantagens e benefícios, proporcionados pelo Departamento, respeitadas as prescrições deste Regimento;

V - Contratar suas atividades de julgamento com livre negociação de valores quando for o caso;

VI - Denunciar ao Delegado Regional e/ou Diretor do Departamento, as Entidades Filiadas, que não honrarem os compromissos assumidos com os Juízes ou que contratarem Juízes não credenciados pelo MTG;

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os Juízes credenciados pelo MTG, até esta data, que manifestarem por escrito, ou publicamente, de forma inequívoca, a não aceitação deste Regimento, serão automaticamente descredenciados, podendo voltar à condição de credenciado, desde que apresentem a documentação prevista no artigo 11, e se submeta ao teste previsto no Artigo 12 deste Regimento.

Art. 19 - Os Juízes, credenciados por outros MTGs afiliados da CBTG, deixam de ser reconhecidos pelo MTG/RS, quando for constatado que atuaram no território sul-rio-grandense, como Juízes, em evento realizados por Entidade não filiadas ao MTG do Rio Grande do Sul;

Art. 20 - Este Regimento Interno poderá ser reformado ou substituído sempre que o Conselho Diretor do MTG, entender necessário para o melhor funcionamento do Departamento.

Art. 21 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Diretor do MTG, no dia 01 de maio de 2022, substituindo aquele aprovado em 03 de junho de 2017, com suas alterações.